

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU – MARANHÃO

LEI N° 311 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de Rampa de Acesso para portadores de necessidades especiais, para paraplégicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1 º É obrigatória a construção de rampa de acesso nos seguintes estabelecimentos:
 - I- Hospital, Posto de Saúde e demais estabelecimentos do gênero.
- II- As Secretarias Municipais, as Escolas Municipais, Estaduais, Escolas Particulares e as Bibliotecas.
 - III- Os Poderes Executivos, Legislativo, Judiciário.
 - IV- As Igrejas, Templos religiosos.
 - V- As Delegacias, Sindicatos, Associações, Hotel e Motel.
 - VI- As Praças, Feiras, Parque, Estádios, Quadras.
 - VII- Estabelecimentos comerciais em geral.
- Art. 2º O Fornecimento do Alvará para construção ou funcionamento está condicionado à adequação a portadores de necessidades especiais como rampa de acesso.
- Art. 3º As Rampas de acesso a que se refere o artigo anterior deverá ser construída com largura de 1,20cm com corrimãos laterais.
 - Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5⁰. Revogam-se as disposições em contrário.

W.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77 Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro CEP 65268-000 CURURUPU - MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.

> José Carlos de Almeida Júnior Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

13/97, que Estadua laica de ups atos

to Forler Executivo.

Civin:

Chefe de Gruinete do Freiento